GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2020

Processo nº 86469827 – SERP
Pregão nº 0506/2019

PUBLICADO EM:
28/01/2020

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40**, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da **Carteira de Identidade nº. 11169617 – SSP/MG,** inscrito junto ao **CIC sob Nº. 076.296.147-30**, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira nº 85, Edifício Victória Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-580, nomeado pelo Decreto nº 483-S de 16/01/2019, publicado no DOE em 17/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 0506/2019,** RESOLVE registrar os preços da empresa: **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - EPP (CNPJ: 26.364.969/0001-35),** com sede a Rua Angelo Borgo nº 51, Jardim Guadalajara - CEP: 29109-015 – Vila Velha-ES, neste ato representado pelo **Sr. FÁBIO ANTONIO DE MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.451.401 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 079.000.947-17, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS – SERP** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Especificação dos preços;

(b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;

(c) o Edital e todos os seus Anexos;

(d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3- Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5- A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1- A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 – Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos seguintes endereços:

- Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.
Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES.
Tel. (27) 3636-2173.
Fiscal : Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matricula 1546449-52.
magalicaliman@saude.es.gov.br.

DSPM – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
Av Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29050-720
Tel. (27) 3636-6502
Fiscal : Humberto Nunes de Moraes Junior.
farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br

HABF -Hospital Antônio Bezerra de Faria.
Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.
Tel. (27) 3636-3502.
Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matricula 3848060-1.
habf.farmacia@saude.es.gov.br

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clinica.
ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.
Tel 3636-2821
Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matricula 3330133.
farmacia@saude.es.gov.br

HMSA-Hospital Maternidade Silvio Avidos.
Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.
Tel. (27) 3717-2463.
Fiscal : Jane Gudini Senra – SESA/HMSA- Matricula 1550.152.52.
Hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

HPF- Hospital Pedro Fontes.
Setor Almoxarifado do Hospital Pedro Fontes – BR 101, Rodovia do Contorno, KM 09- Itanhenga- Cariacica- ES –CEP: 29.157.405.
Tel. (27) 3254-5470.
Fiscal de contrato: José Luiz Rodrigues Ribeiro
hpf@saude.es.gov.br.

HSJC-Hospital Estadual São José do Calçado.
Rua Dr. José Fernandes Medina , s/n Centro – São José de Calçado – ES.
Tel : (28) 3556-2802
Fiscal : Erika Rezende Rafael – SESA/HSJC – Matricula 3949559-1.

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.
Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.
Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.
Tel. (28) 3558-2618.
Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM
Uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.6.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos medicamentos fornecidos, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;

a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

b) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;

c) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

d) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

f) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

g) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

i) Impedimento para licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **"c"**.

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c"; "d" e "e"** deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea **"b"**).

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas **"c", "d" e "e"**, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea **"d"**, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

c) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

d) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

e) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

g) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se a gestora da ata - **GEZISLANE DE BRITO SANTANA** - Farmacêutica - SESA/GEAF/NUMEB– matrícula 3282414 -geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

18- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 22 de janeiro de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante

José Tadeu Marino
Subsecretário de Estado
de Planejamento
e Transparência da Saúde

FABIO ANTONIO DE MOURA
Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli - EPP
Contratada

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO
1.2 - **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2	50324	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: HIDROCORTISONA,ACETATO 10MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: BISNAGA/TUBO 30G; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA/TUBO	BISNAGA	78.950

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
4	54371	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SINVASTATINA 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; VALIDADE: 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	228.500

1.3 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.4 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.4 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.4.1– Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.4.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.4.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.1 - **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

Evandro Regis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

1.5 - **CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS**

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - JUSTIFICATIVAS
2.1 - OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

b) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

a) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

4 - DA VALIDADE

4.1 - A validade destes medicamentos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lote acima descrito.

5.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Detalhamento do Objeto.

5.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

5.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **5.1 a 5.3**;

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **5.1**;

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

6 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	CREFES	DSPM	HABF	HEAC	HMSA	HPF	HSJC	SESA	UIJM
2.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: **HIDROCORTISONA,ACETATO 10MG/G;** FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: **BISNAGA/TUBO 30G;** VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA/TUBO	BISNAGA	20	0	0	0	0	100	0	78830	0
4.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: **SINVASTATINA 10MG;** FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; VALIDADE: 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	0	0	0	0	0	0	0	228500	0

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço** (SERP) com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

medicamentos fornecidos pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento do medicamento e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se a gestora da ata **GEZISLANE DE BRITO SANTANA** - Farmacêutica - SESA/GEAF/NUMEB– matrícula 3282414 - geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

7.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

7.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

7.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

7.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

7.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

7.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

7.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

8 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

8.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

8.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

8.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

8.4. Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

8.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

8.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

8.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0031/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0506/2019.**

LOTE 02

PARTICIPAÇÃO AMPLA							
LOTE	**CÓD. SIGA**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM**	**VALOR TOTAL POR ITEM**
2	50324	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: HIDROCORTISONA,ACETATO 10MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: BISNAGA/TUBO 30G; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA/TUBO **MARCA/FABRICANTE: EMS**	BISNAGA	78.950	7,8700	621.336,50

LOTE 04

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP							
LOTE	**CÓD. SIGA**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM**	**VALOR TOTAL POR ITEM**
4	54371	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SINVASTATINA 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; VALIDADE: 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO **MARCA/FABRICANTE: PHARLAB**	COMPRIMIDO REVESTIDO	228.500	0,1050	23.992,50

VALOR TOTAL DOS LOTES ..... R$ 645.329,00

REPRESENTANTE LEGAL: **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - EPP (CNPJ: 26.364.969/0001-35),** com sede a Rua Angelo Borgo nº 51, Jardim Guadalajara – CEP: 29109-015 – Vila Velha-ES, neste ato

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

representado pelo **Sr. FÁBIO ANTONIO DE MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.451.401 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 079.000.947-17.

Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÀRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127/ 120005103030018212 7	33903000000/ 33903000000	12120000000/ 12110000000
ALTO RIO NOVO	152000	3390300000	1203000
ANCHIETA	236	33903009000	12140000/ 15300000/ 12120010
APIACÁ	60004103010012248	33903200000	12120000000
ARACRUZ	291	33903200	1211/ 1214/ 1212
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 24375/ 243/ 6749	12124001/ 12200001/ 22200001/ 12124001
BAIXO GUANDU	33903200000/ 33903900000	2105	12110000/ 12140001/ 12990007
BARRA DE SÃO	90002103010045071/ 90021030100402062	339030000000/ 3390300000	12030000/ 12010000
BOA ESPERANÇA	80011030200232063	33903200000	12140000000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16021030316352123	33903009/ 33903299	12110000000/ 121200004010/ 121400003010
CARIACICA	10303002920145	33903000	12110000/ 12120002/ 12900001/ 12900002
CASTELO	160041030300532562	33903200000	12120000
COLATINA	130051030300382170	33903200000	12110000000/ 12140000001/ 12120000004
CONCEIÇÃO DA BARRA	1497/ 1297	33903009/ 33903299	430140/ 430110
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
DOMINGOS MARTINS	791000051030300282095	33903000000	1212000000
DORES DO RIO PRETO	7000701	339032	1211/ 1212
FUNDÃO	71001030200462140	33903200000	1201/ 1203
GUARAPARI	405/ 411/ 412	339030/ 333030/ 339030	201/ 203
IBATIBA	700051030300182057	33903200000	12140000
IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	12110000000
ICONHA	33903200000	7000410303001420	1214/ 1212/ 1211
IRUPI	800011030110032059/ 800011030110032060/ 800011030110032061	33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	12120000
ITARANA	600051030100082035	33903200000	12110000/ 12140000
JAGUARÉ	66	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1212/ 1290
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12120000000/ 12120000000/ 12120000000
JOÃO NEIVA	331041030300332108	33903000000	1211/ 1212/ 1214
LARANJA DA TERRA	11014103030082120	33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000/ 15030000/ 15040000
MARATAÍZES	900000011030300282092/ 900000011030300282093	33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1212000000
MONTANHA	800051030100162077	89	12110000/ 12120000
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	3390300000/ 3390320000	1212000000/ 1211000000
MUQUI	50041030300292085/ 50041030300292086/ 50041030400302088	3390300000/ 33903200000/ 33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000/ 12110000/ 12120000

700

86469827

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
NOVA VENÉCIA	80001080001103030082212 5	33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12010000/ 12030000/ 12990000
PEDRO CANÁRIO	900000901001030200132043/ 900000901001030200132290/ 900000901010302004920 50	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000/ 12120000/ 12140000
PRESIDENTE KENNEDY	240041030303025215033903 20000/ 240041030302521503390320 0000/ 240041030302521503390320 0000	33903200000	12140000000/ 12400000000/ 12120000000
RIO BANANAL	700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1212/ 1214
SANTA MARIA DE JETIBÁ	80011030300182053	33903200000	12110000000/ 12120000000/ 12140000000
SANTA TEREZA	120201030100642147/ 120201030100642147/ 120201030100642147	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	33903200000	12110000000
SÃO GABRIEL DA PALHA	1201	545	1203
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102339 0320	900090101030101501	12120013
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903200000	1211000000/ 1212000012/ 1214000000
SERRA	1030302102190/ 1030302102190/ 1030302102190/ 10303022102190	339030/ 339032	1211000/ 1214000/ 1212000
SESA	1030300302692	339032	104000000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	12900000/ 12110000/ 15209999

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VARGEM ALTA	8001001030300162048/ 8001001030300162047	33903000000	1212000/ 1211
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1030100132036	10301001320363390 32	1211
VIANA	50110301002121621/ 5011030100212162	33903000/ 33903200	1201000001
VILA PAVÃO	16008810301002322 22/ 1600881030100282230/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	94	12110000/ 12120000/ 12140000
VILA VELHA	10030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12120000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 12120055/ 12140058

LOCAIS DE ENTREGA:

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSE MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE , nº 185, CENTRO, CEP:29795000
03	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, 268 , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
04	ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO , nº 457, SANTA BARBARA, CEP:29760000
05	ANCHIETA	AVENIDA CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
06	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO, CEP:29450000
07	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
08	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSE VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,TERREO, CEP:29490000
09	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO , CEP:29730000
10	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES , nº 83, CENTRO,PAVILHÃO DE SAÚDE, CEP:29800000
11	BOA ESPERANÇA	ESTRADA PRINCIPAL , nº 0, CENTRO, CEP:29845000
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
13	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRAS DO ESTÁDIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147712
14	CASTELO	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, NOSSA SENHORA APARECIDA,2 PISO, CEP:29360000
15	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 328 - LADO PAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700022
16	CONCEIÇÃO DA BARRA	RUA FAUSTINO LISBOA , nº 220, CENTRO, CEP:29960000
17	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
18	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ, CEP:29590000
19	DOMINGOS MARTINS	RUA BERNARDINO MONTEIRO , nº 178, CENTRO, CEP:29260000
20	DORES DO RIO PRETO	AVENIDA FIRMINO DIAS, S/Nº , nº 0, CENTRO,AO LADO DO TENIS CLUBE DE DORES DO RIO PRETO, CEP:29580000
21	FUNDÃO	AV. CÉSAR PEGORETTI , nº 0, OZEIAS, CEP:29185000
22	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO, CEP:29216600
23	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
24	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, PROFESSORA ERICINA MACEDO PAGIOLA,PRONTO SOCORRO, CEP:29670000

LOCAIS DE ENTERGA

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO, CEP:29280000
26	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ, CEP:29398000
27	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
28	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRE , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
29	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
30	JERÔNIMO MONTEIRO	AV DR. JOSÉ FARAH, JERÔNIMO MONTEIRO-ES , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
31	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 52, CENTRO,AP 101, CEP:29680000
32	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
33	MARATAÍZES	RUA AMELIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
34	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE,AO LADO DA ESCOLA DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
35	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO,FARMÁCIA SEGUNDO ANDAR, CEP:29380000
36	MUQUI	AV MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,UNIDADE SANITÁRIA MUQUI, CEP:29480000
37	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH,CENTRO DE SAUDE, CEP:29830000
38	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, OTALIO FERREIRA DE BARROS,PREDIO ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
39	PEDRO CANÁRIO	RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29700000
40	PRESIDENTE KENNEDY	RUA LUCIO MOREIRA FILHO , nº 63, PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO,MESMO PREDIO DA FARMACIA BASICA CENTRAL, CEP:29350000
41	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 520, SÃO SEBASTIÃO,UNIDADE DE SAÚDE-(AO LADO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALFREDO PINTO SANTANNA), CEP:29920000
42	SANTA MARIA DE JETIBÁ	AVENIDA FREDERICO GRULKE , nº 294, CENTRO,PRÓXIMO AO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO TRESSMANN., CEP:29645000
43	SANTA TEREZA	RUA DARLY NERTY VERVLOET , nº 422, CENTRO, CEP:29650000
44	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
45	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR FERNANDO SERRA , nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, CEP:29780000
46	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000

LOCAIS DE
ENTREGA

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
47	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,PERTO DO RESTAURANTE ROBERTINHO, CEP:29931000
48	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
49	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
50	SESA	A. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625
51	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,AO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS, CEP:29927000
52	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO,EDF. ALMIRO OFRANTI, CEP:29295000
53	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETANEA, CEP:29375000
54	VIANA	AVENIDA GUARAPARI , nº 0, AREINHA,GALPÃO AO LADO DA PADARIA EXPRESSA, CEP:29137110
55	VILA PAVÃO	RUA GERMANO LINHARES , nº 0, CENTRO,PRÓXIMO A PREFEITURA, CEP:29843000
56	VILA VALÉRIO	AVENIDA PADRE FRANCISCO , nº 564, CENTRO,PREDIO SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
57	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
58	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓR) DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITAD. S

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALFREDO CHAVES	ALTO RIO NOVO	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁCQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃOFRANCISCO	BOA ESPERANÇA	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DABARRA	CONCEIÇÃO DOCASTELO	DIVINO DE SÃOLOURENÇO
FENOFIBRATO, CAPSULA 200	CAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4500	1000	0	4000	0	3000
HIDROCORTISONA, ACETATO	TUBO	0	1080	0	0	200	15000	0	0	0	0	0	500	0	0	0	0	100
HIDROCORTISONA, SUCCINATO	FRAMP	0	0	0	500	0	50000	0	0	0	0	100000	24000	0	0	0	1500	200
SINVASTATINA COMPRIMIDO 10	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1500	0	0	0	5000	0
SINVASTATINA COMPRIMIDO 20	COMP	40000	180000	70000	40000	50000	2000000	100000	0	100000	220000	2500000	1725000	250000	500000	80000	80000	20000
VALPROATO DE SÓDIO	COMP	0	21000	0	5000	0	0	400	50000	150000	0	250000	270000	25000	200000	10000	0	10000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	10000	24000	0	0	20000	300000	15000	30000	150000	15000	250000	290000	50000	120000	20000	20000	5000
VALPROATO DE SÓDIO	FRAS	1000	25	0	0	800	2000	0	500	1000	300	8000	3000	600	1500	400	100	50

8646982 7

205

RELATÓR) DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITAD)

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PRESIDENTE KENNEDY	RIO BANANAL	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SANTA TEREZA	SERRA	SESA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA
FENOFIBRATO, CAPSULA 200	CAP	0	0	1500	2000	0	0	0	0	0	168650	0	0	0	3000	0	0	200
HIDROCORTISONA, ACETATO	TUBO	500	3000	0	100	500	0	0	0	9500	0	0	1000	0	300	0	100	500
HIDROCORTISONA, SUCCINATO	FRAMP	1000	0	700	0	2000	0	0	0	18000	0	4000	1000	0	0	3000	600	0
SINVASTATINA COMPRIMIDO 10	COMP	0	0	0	0	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200000	0	0
SINVASTATINA COMPRIMIDO 20	COMP	36000	900000	230000	40000	500000	100000	500000	250000	2200000	3600	80000	100000	100000	0	1500000	150000	100000
VALPROATO DE SÓDIO	COMP	20000	200000	30000	5000	15000	0	0	25000	0	4000	50000	50000	15000	3000	0	15000	5000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	15000	200000	0	5000	20000	0	60000	9000	384000	198000	50000	40000	20000	3000	300000	10000	20000
VALPROATO DE SÓDIO	FRAS	0	0	700	100	500	100	350	0	2000	800	10000	1000	500	200	15000	0	20

8646982 7

707

RELATÓI) DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITAL. S

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	DOMINGOS MARTINS	DORES DO RIOPRETO	FUNDÃO	GUARAPARI	IBATIBA	IBIRAÇU	ICONHA	IRUPI	ITAGUAÇU	ITARANA	JAGUARÉ	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	MARATAÍZES	MONTANHA	MUNIZ FREIRE
FENOFIBRATO, CAPSULA 200	CAP	0	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50000	0
HIDROCORTISONA, ACETATO	TUBO	0	0	4000	700	0	2000	0	0	600	10000	300	0	0	0	0	1000	500
HIDROCORTISONA, SUCCINATO	FRAMP	0	0	20000	11000	0	0	0	500	0	0	500	0	0	1000	2800	0	2500
SINVASTATINA COMPRIMIDO 10	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SINVASTATINA COMPRIMIDO 20	COMP	200000	20000	150000	500000	180000	90000	180000	40000	100000	200000	180000	80000	200000	80000	400000	250000	100000
VALPROATO DE SÓDIO	COMP	40000	10000	50000	50000	30000	0	6000	5000	0	0	8000	10000	0	3000	20000	30000	12000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	30000	20000	50000	150000	30000	0	15000	5000	0	40000	8000	10000	25000	2000	50000	50000	15000
VALPROATO DE SÓDIO	FRAS	500	150	0	2500	0	0	0	200	0	0	150	200	0	200	1500	3000	300

8 6 4 6 9 8 2 7

706

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	VENDA NOVA DOIMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DONORTE	Total
FENOFIBRATO, CAPSULA 200	CAP	0	0	0	0	0	0	0	239850
HIDROCORTISONA, ACETATO	TUBO	0	0	150	200	27000	0	0	78830
HIDROCORTISONA, SUCCINATO	FRAMP	0	20000	500	0	10000	10000	100	285400
SINVASTATINA COMPRIMIDO 10	COMP	20000	0	0	0	0	0	0	228500
SINVASTATINA COMPRIMIDO 20	COMP	200000	400000	100000	60000	6000000	5400000	60000	2991460
VALPROATO DE SÓDIO	COMP	13000	200000	30000	12000	3600	165000	25000	2151000
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	25000	180000	20000	6000	1100000	415000	30000	4929000
VALPROATO DE SÓDIO	FRAS	100	3000	500	300	7000	3100	1200	74445

8469827